

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE FÍSICA

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

- 1- O presente Regulamento é criado ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento do Departamento de Física (doravante abreviadamente designado por Departamento).
- 2- Nos limites da Lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe o Departamento, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários e ou convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver e ou complementar tendo em vista a melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.
- 3- Os regulamentos a que se refere o n.º anterior são submetidos a aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicitação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

- 1- O Departamento de Física é a unidade orgânica de ensino e investigação da Universidade na área de conhecimento de Física do subsistema de ensino universitário, contribuindo numa perspectiva multidisciplinar, para outras áreas de conhecimento onde a Física assume um papel relevante.
- 2- O Departamento dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão mitigada, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.
- 3- Sem prejuízo do disposto no n.º anterior, o Departamento não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES.
- 4- O Departamento organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes e para o efeito competentes.

- 5- A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, do Departamento, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhes estejam afectos, designadamente dispondo de competência para a autorização e realização de despesas nos limites que para o efeito sejam anualmente fixados pelo Conselho de Gestão da Universidade.
- 6- O Departamento tem a sua sede no campus universitário de Santiago da Universidade de Aveiro.
- 7- A utilização de sinais identificativos próprios pelo Departamento é decidida pelo Reitor, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 3.º

Missão, atribuições e objectivos

- 1- O Departamento, no seu âmbito de actuação e no respeito da natureza e especificidades do subsistema de ensino superior em que se insere, contribui para a realização das missões da Universidade e assegura a consecução das respectivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.
- 2- Nos termos dos Estatutos da Universidade e para além do ensino e investigação que o caracterizam como unidade orgânica, o Departamento promove ainda, no seu âmbito de actuação, a transferência de conhecimento e de tecnologia para a sociedade, bem como a dinamização de actividades culturais e humanistas em prol e estreita interacção com a comunidade envolvente.
- 3- São objectivos do Departamento, no seu âmbito de actuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:
 - a) Criação de conhecimento através de actividades de investigação de qualidade internacionalmente reconhecida;
 - b) Promoção de uma oferta de formação, nos três ciclos de formação universitária, adaptada às exigências da sociedade e atractiva para estudantes tendo em vista a formação de profissionais altamente qualificados;
 - c) Promoção da transferência de conhecimento e de tecnologia entre a Universidade e a sociedade;
 - d) Promoção de acções de formação e divulgação da Física e das actividades de investigação do Departamento destinadas a um público-alvo alargado e diversificado;
 - e) Promoção da cooperação através do estabelecimento de parcerias e colaborações com outras instituições nacionais e estrangeiras ao nível da oferta formativa e da investigação;
 - f) Prossecução de uma política de qualidade nas actividades do Departamento;
 - g) Promoção da qualificação e actualização dos recursos humanos do Departamento;

- h) Promoção de um bom ambiente de trabalho que propicie a inovação e a criatividade;
- i) Promoção de uma atitude atenta aos aspectos éticos e ambientais associados ao desenvolvimento científico-tecnológico.

Artigo 4.º

Princípios

- 1- Toda a actuação prosseguida a nível do Departamento é norteada pela estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da Universidade, designadamente os do artigo 3.º, e tem em vista a unidade da acção institucional e dos objectivos comuns neles definidos, na afirmação do carácter integrado da Universidade e sem prejuízo do respeito e igual dignidade de tratamento entre os subsistemas de ensino que a compõem.
- 2- Para a consecução do disposto no n.º anterior, os órgãos e agentes do Departamento asseguram, designadamente, a permanente interacção com as outras unidades, serviços e demais estruturas da Universidade, privilegiando a interdisciplinaridade e flexibilidade de actuação, no integral respeito, nos termos dos Estatutos da Universidade, das decisões dos órgãos e sedes que lhes estejam supra-ordenadas.

Artigo 5.º

Funções e estrutura organizativa

- 1- São funções do Departamento, às quais correspondem estruturas organizativas próprias geridas pelos órgãos do Departamento:
 - a) Ensino e formação, participando na realização de ciclos de estudos que confirmam os graus de licenciado, mestre e doutor e de cursos de formação pós-graduada, bem como da leccionação de cursos não conferentes de grau e outros, como actividades de especialização e actualização de conhecimentos;
 - b) Investigação, em cujo âmbito o Departamento desenvolve, directamente ou inserido em projectos e programas intra e/ou interinstitucionais, actividades de investigação, fundamental e aplicada, no âmbito das unidades básicas de investigação nele integradas e das unidades transversais de investigação da universidade em que participa;
 - c) Ligação à sociedade, pela transmissão da tecnologia e conhecimento, e respectiva valorização, bem como assessoria científica e técnica a entidades externas e prestação de outros serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

- d) Promoção e difusão da cultura, através, designadamente, de acções de apoio e de divulgação.
- 2- O Departamento exerce as respectivas funções em estreita articulação com as demais unidades e outras estruturas organizativas da Universidade, cumprindo-lhe colaborar com elas, designadamente em matéria de apoio a ciclos de estudos, de projectos de investigação e de cooperação com a sociedade.
- 3- As estruturas orgânicas que enquadram as funções do Departamento nos termos do n.º anterior são:
 - a) Direcções de Curso;
 - b) Unidades de investigação e programas de investigação;
 - c) Projectos de prestação de serviços e/ou programas;
 - d) Comissões específicas, criadas por iniciativa do Director, para elaboração de estudos, pareceres e apoio ao exercício das suas competências.
- 4- A organização interna do Departamento rege-se pelo respectivo Regulamento de Organização e Serviços, a aprovar por deliberação da Comissão Executiva, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento.
- 5- As unidades de investigação integradas no Departamento dispõem de um coordenador e uma estrutura científica e regem-se por regulamento específico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos do Departamento, como órgãos necessários nos termos dos Estatutos da Universidade:

- a) O Director;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho do Departamento.

Artigo 7.º

Director

- 1- O Director é o responsável superior a nível do Departamento, competindo-lhe a sua direcção e representação.
- 2- O Director é indigitado, por um comité de escolha especialmente constituído para o efeito, de entre os professores e investigadores da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação que apresentem a respectiva candidatura e o correspondente programa, em conformidade com o regulamento aplicável.

- 3- O comité de escolha é composto pelo Reitor e por mais quatro elementos, designados nos seguintes termos:
 - a) Dois a título permanente, designados pelo Reitor após audição do Conselho Geral;
 - b) Dois propostos pelo Conselho do Departamento.
- 4- A indigitação pelo comité de escolha é confirmada pelo Reitor, através da respectiva nomeação formal.
- 5- Caso não sejam apresentadas candidaturas conforme estabelecido no n.º 2, o Reitor nomeia para o cargo de Director, após a audição do comité de selecção e obtido o assentimento do visado, o professor ou investigador da Universidade ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino ou de investigação, que considere melhor reunir as condições para o efeito requeridas.
- 6- O mandato do Director tem a duração de quatro anos.
- 7- O Director exerce o cargo em dedicação exclusiva, sem prejuízo de, querendo, poder prestar serviço docente.
- 8- O Director pode delegar as suas competências em qualquer dos membros da Comissão Executiva, designadamente distribuindo-as segundo as funções e/ou áreas de actividade desenvolvidas pelo Departamento, podendo ainda designar, dentre eles, um subdirector que o coadjuva a título permanente.
- 9- O Director é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo subdirector, quando existir, ou, não sendo o caso, pelo membro da Comissão Executiva que para o efeito designar.

Artigo 8.º
Competências do Director

1- Compete ao Director:

- a) Representar o Departamento perante os órgãos comuns e restantes unidades e serviços da Universidade e perante o exterior;
- b) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
- c) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
- d) Dirigir a actividade do Departamento, garantir o cumprimento das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade e do Departamento e assegurar o bom funcionamento do Departamento, em todas as suas actividades de ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade;
- e) Aprovar os regulamentos e outras normas internas, excepto se esta competência estiver directamente afecta a outro órgão através do presente Regulamento e/ou Estatutos da Universidade;
- f) Designar os restantes membros que compõem a Comissão Executiva;
- g) Submeter, no âmbito da sua competência, ao órgão competente proposta referente à previsão dos valores máximos de novas admissões e de inscrição dos estudantes por ciclo de estudos, em cada ano lectivo;
- h) Propor, no âmbito da sua competência, ao órgão competente, a distribuição do serviço docente;
- i) Propor, no âmbito da sua competência, ao órgão competente, a abertura de concursos, a nomeação e a contratação de pessoal;
- j) Elaborar, no âmbito da sua competência, os planos de estudo dos ciclos de estudos e submetê-los à aprovação do órgão competente;
- l) Promover periodicamente, nos termos legais e/ou regulamentares pertinentes, a avaliação interna da qualidade do Departamento, em articulação com os dispositivos de avaliação e de garantia da qualidade da Universidade;
- m) Prestar informação ao órgão competente relativa à composição dos júris das provas e de concursos académicos;
- n) Apreciar e propor ao órgão competente a celebração de convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, bem como de protocolos, acordos e parcerias, nacionais e/ou internacionais, com interesse para o Departamento, bem como promover a celebração de contratos para a realização de trabalhos de carácter científico ou técnico;

- o) Nomear os membros das Direcções de curso do Departamento.
- p) Promover e assegurar as condições consideradas necessárias à constituição e ao funcionamento das Comissões de Curso;
- q) Exercer as demais competências previstas na Lei, nos Estatutos da Universidade, e todas que, respeitando ao Departamento, não estejam expressamente cometidas a outros órgãos.

2- As competências previstas nas alíneas b), c), e), g), h), i), j), m), e n) do ponto anterior são exercidas ouvido o parecer do Conselho do Departamento.

Artigo 9.º

Comissão Executiva

- 1- A Comissão Executiva é composta por três a cinco membros, sendo presidida pelo Director, que designa os outros membros, de entre quem se encontre afecto ao Departamento.
- 2- Os membros da Comissão Executiva podem ser exonerados a todo o tempo pelo Director, cessando em qualquer caso funções no termo do mandato deste.
- 3- A Comissão Executiva é o órgão colegial executivo que tem como função assegurar a eficaz interligação do Departamento com as demais estruturas, órgãos e serviços comuns da Universidade, designadamente nas áreas de gestão, académica, pedagógica, científica, de investigação e de cooperação, e detém, nesse âmbito, as competências estabelecidas no artigo seguinte.
- 4- A responsabilidade directa em relação às funções e/ou áreas de actividade desenvolvidas pelo Departamento pode ser distribuída pelos membros da Comissão Executiva, por proposta do Director, designadamente fazendo-a coincidir com as delegações de competências emitidas por este.

Artigo 10.º

Competências da Comissão Executiva

À Comissão Executiva compete:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Assegurar a coordenação global e harmonização dos objectivos das funções desenvolvidas no Departamento, bem como das actividades promovidas pelas estruturas orgânicas nele inseridas;
- c) Assegurar o cumprimento, no âmbito da sua competência, das decisões tomadas pelos órgãos comuns da Universidade;

- d) Promover a articulação entre o Departamento e os órgãos comuns da Universidade, designadamente com os órgãos de gestão científica e pedagógica;
- e) Garantir o cumprimento e contribuir para o desenvolvimento dos objectivos do Departamento, de harmonia com as indicações emanadas pelos órgãos comuns competentes;
- f) Coordenar, em estreita colaboração com o Director, e em conformidade com as orientações dos órgãos comuns competentes, os meios materiais e humanos ao dispor do Departamento, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- g) Colaborar na elaboração de programas de ensino, investigação e de formação do pessoal;
- h) Promover as actividades necessárias ao bom funcionamento do Departamento;
- i) Propor ao Reitor a adopção de sinais identificativos próprios, mediante parecer do Conselho do Departamento;
- j) Aprovar o regulamento de organização e serviços, sob proposta do Director e mediante parecer do Conselho do Departamento;
- l) Apreciar e preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços;
- m) Propor ao Director as iniciativas e actividades que considerar adequadas ao cumprimento dos objectivos do Departamento;
- n) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos comuns da Universidade ou dos demais órgãos do Departamento.

Artigo 11.º

Conselho do Departamento

- 1- O Conselho do Departamento tem 21 membros no total, é presidido pelo Director e composto por representantes pertencentes e eleitos pelos seguintes grupos:
 - a) Treze docentes e investigadores doutorados, qualquer que seja o tipo de vínculo a tempo integral na Universidade;
 - b) Um representante de outros doutorados com ligação efectiva ao Departamento, designadamente bolseiros financiados ou acolhidos;
 - c) Três estudantes sendo um de cada ciclo de estudos;
 - d) Dois membros do pessoal não docente e não investigador;
 - e) Uma personalidade externa cooptada pelos restantes membros.
- 2- O mandato do Conselho do Departamento tem a duração de quatro anos
- 3- O regimento do Conselho de Departamento deve prever o funcionamento em comissão restrita dos membros a que se refere a alínea a) do nº 1 do presente artigo nomeadamente para as competências previstas nas alíneas a) b) e c) do nº2 do artigo 12º.

Artigo 12.º

Competências do Conselho do Departamento

- 1- Compete ao Conselho do Departamento:
 - a) Propor dois membros para o comité de escolha do Director.
 - b) Elaborar o seu regimento;
 - c) Acompanhar o funcionamento do Departamento e, nesse âmbito, formular sugestões e/ou recomendações não vinculativas aos órgãos competentes;
 - d) Emitir pareceres, designadamente aqueles que estão obrigatoriamente previstos no presente Regulamento.
- 2- O Conselho do Departamento pronuncia-se, a título consultivo, sobre as iniciativas que lhe forem submetidas pelos órgãos competentes nas seguintes matérias:
 - a) Actos relacionados com os estatutos das carreiras docente e de investigação;
 - b) Planos de estudo dos ciclos de estudos;
 - c) Composição dos júris das provas e de concursos académicos;
 - d) Plano, orçamento e relatório de actividades;
 - e) Alterações aos regulamentos do Departamento;
 - f) Outros assuntos, mediante solicitação do Director ou dos órgãos comuns da Universidade.

Artigo 13.º

Autonomia de gestão

- 1- A autonomia de gestão do Departamento traduz-se na capacidade de, através dos seus órgãos competentes, dispor das verbas próprias, bem como dos recursos humanos e materiais que lhe estejam afectos, detendo nesse âmbito competência para a autorização e realização de despesas, nos limites anualmente fixados pelo Conselho de Gestão, e para a prática dos actos administrativos para o efeito necessários.
- 2- No âmbito da capacidade a que se refere o n.º anterior, os órgãos do Departamento detêm competência para a prática de actos de gestão corrente e daqueles que lhes forem delegados pelos órgãos comuns da Universidade.
- 3- Consideram-se actos de gestão corrente para efeitos do n.º anterior todos aqueles que integram a actividade que o departamento deva desenvolver normalmente para a prossecução das suas

atribuições, com excepção daqueles que, nos termos da lei e dos Estatutos, sejam da competência exclusiva dos órgãos comuns da Universidade.

- 4- As competências a que se referem os n.ºs anteriores pertencem ao Director, salvo quando de outro modo se estabeleça no presente Regulamento ou em normas de grau superior, designadamente nos Estatutos da Universidade.
- 5- Os órgãos e agentes do Departamento estão obrigados ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor e ficam sujeitos à fiscalização financeira dos competentes órgãos e serviços da Universidade.

Artigo 14.º

Serviços

- 1- O regulamento a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º contempla ainda as seguintes estruturas organizativas de suporte às funções do Departamento:
 - a) Serviços administrativos e de suporte geral;
 - b) Serviços de suporte ao ensino e investigação.
- 2- O regulamento deve também prever mecanismos propiciadores de uma gestão eficiente, transparente, flexível e orientada por objectivos, bem como os mecanismos necessários a garantir a respectiva consecução e a optimização dos recursos disponíveis.
- 3- O regulamento deve ainda dispor sobre a organização das estruturas a que se refere o n.º 1, designadamente quanto à definição de mecanismos de reporte e responsabilização.

Artigo 15.º

Recursos humanos e materiais

- 1- O Departamento dispõe dos recursos humanos e materiais que lhe forem alocados pelos competentes órgãos comuns da Universidade e bem assim daqueles que obtenha em contrapartida das suas receitas próprias.
- 2- São designadamente recursos humanos do Departamento:
 - a) O pessoal docente e investigador que lhe esteja actualmente afecto e aquele que venha a ser contratado com o objectivo expresso de assegurar as funções próprias do Departamento;
 - b) Os bolsiros de investigação adstritos a projectos inseridos no Departamento.

- c) Os não docentes e não investigadores enquanto estejam adstritos ao serviço do Departamento;
 - d) Os estudantes, na estrita medida em que colaboram nas actividades do Departamento, nos termos do respectivo estatuto.
- 3- São designadamente recursos materiais do Departamento:
- a) As dotações que lhe sejam atribuídas por decisão dos órgãos competentes da Universidade, designadamente no âmbito de contratos-programa plurianuais intrainstitucionais celebrados entre estes e o Departamento em que sejam assegurados indicadores e objectivos de gestão a cumprir;
 - b) As receitas provenientes de actividades de investigação e desenvolvimento realizadas pelo Departamento, bem como as derivadas da prestação de serviços e da emissão de pareceres, depois de retirados os custos de estrutura (*overheads*), nos termos aprovados pelos órgãos competentes;

Artigo 16.º

Funcionamento dos órgãos

- 1- Cada órgão elabora o seu regimento com observância das normas legais imperativas e no quadro dos Estatutos da Universidade.
- 2- As regras de convocação e funcionamento dos órgãos colegiais do Departamento são as estabelecidas nos Estatutos da Universidade e, subsidiariamente, nos termos destes, as do Código do Procedimento Administrativo, com as especificidades dos n.ºs seguintes a estabelecer nos regimentos.
- 3- A comparência às reuniões dos órgãos do Departamento tem precedência sobre todas as demais actividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos comuns.
- 4- A realização das reuniões não pode prejudicar o normal funcionamento das actividades lectivas, pelo que na respectiva marcação se deve promover a devida conciliação prática, para o efeito se reservando, por princípio, os períodos em que não haja aulas, designadamente a tarde das quartas-feiras.
- 5- As convocatórias são efectuadas preferentemente por via electrónica, acompanhadas, sendo o caso, dos pertinentes documentos em formato electrónico, devendo garantir-se a acusação do recebimento por parte do convocado.
- 6- Os regimentos devem prever a utilização de videoconferência ou outros meios tecnológicos análogos, nos termos previstos nos Estatutos da Universidade.

- 7- Os regimentos podem socorrer-se dos demais mecanismos permitidos no n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos da Universidade.

Artigo 17.º

Regulamentos Eleitorais

- 1- Os Regulamentos para a eleição e/ou cooptação dos membros dos órgãos do Departamento são aprovados pelo Reitor, sob proposta do respectivo Director, e mediante parecer do Conselho do Departamento.
- 2- O processo de formação dos órgãos e, designadamente, a eleição dos membros eleitos obedece aos princípios e regras estabelecidos no artigo 13.º dos Estatutos da Universidade, devendo reflectir, tanto quanto possível, o justo equilíbrio das componentes orgânicas e funcionais constitutivas do Departamento.

Artigo 18.º

Disposição Transitória

- 1 - Para a constituição inicial do Conselho da Unidade, os membros do Conselho do Departamento identificados nas alíneas a), b), c) e d), do n.º 1, do artigo 11º são eleitos de acordo com o processo consagrado no presente artigo.
- 2 - As eleições realizam-se, por e dentre os membros de cada um dos grupos identificados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1, do artigo 11.º, através de escrutínio secreto, em reuniões individualizadas, por grupo, especialmente convocadas para o efeito pelo Presidente do Conselho Directivo em exercício.
- 3 - Os Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Financeiros disponibilizam ao Departamento até ao quinto dia anterior à data de cada reunião, listagens actualizadas, por cada um dos grupos, do pessoal adstrito à respectiva unidade, conforme solicitação efectuada pelo Presidente do Conselho Directivo a esses Serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos no artigo 11º.
- 4 - No prazo e termos estabelecidos no número anterior, os Serviços de Gestão Académica disponibilizam ao Departamento listagens actualizadas dos estudantes validamente matriculados nos ciclos de estudos desta unidade.
- 5 - No caso de ciclos de estudo de características inter-departamentais considera-se, para efeitos do nº4, que o curso está adstrito ao Departamento que exerce a Direcção de Curso.
- 6 - Para efeitos do n.º 3 considera-se adstrito à unidade quem dela dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respectivos mapas de pessoal ou de efectivos permanentes e ou quem lhes tenha sido formalmente afecto e nelas exerça funções com

- carácter predominante, incluindo aqueles que desenvolvam a respectiva actividade no âmbito de projectos e ou sob orientação de docentes ou investigadores adstritos à unidade.
- 7 - O Presidente do Conselho Directivo promove a publicitação das listagens a que se refere o n.º anterior pelos meios que julgar mais adequados à sua ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, no mínimo pela respectiva afixação, nos locais habituais da unidade, nos dois dias anteriores à reunião.
 - 8 - A inscrição nas listagens identificadas no número anterior constitui presunção da capacidade dos eleitores delas constantes, e inversamente, sendo essa presunção ilidível através de prova fidedigna, a apresentar por quem para tanto detenha legitimidade, até ao início da votação.
 - 9 - São eleitos os membros que obtenham maior número de votos, até se perfazer o número total de mandatos a preencher por cada um dos grupos identificados nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1, do artigo 11.º.
 - 10 - Cada eleitor indica no acto de votação tantos nomes quanto o número de mandatos do grupo a que respeita a eleição.
 - 11 - Em caso de empate que impossibilite a atribuição de um ou mais mandatos, procede-se a nova votação em relação àqueles que, nessa circunstância, obtiveram igual número de votos, sendo eleito quem obtiver o maior número de votos.
 - 12 - No acto de eleição são eleitos suplentes, em igual número, no caso dos membros das alíneas a), b) e d), e em número duas vezes superior, no caso dos membros das alíneas c) do n.º 1, do artigo 11.º.
 - 13 - A cooptação dos membros a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º realiza-se na primeira reunião do Conselho do Departamento na constituição inicial decorrente da eleição dos membros eleitos, sendo esse, após verificação dos mandatos e posse conferida pelo Presidente do Conselho Directivo o primeiro ponto da Ordem de Trabalhos.
 - 14 - Compete ao Presidente do Conselho Directivo em exercício promover o processo de constituição do Conselho do Departamento e desenvolver as condições necessárias à sua execução e acompanhamento, designadamente proceder à convocatória e à condução dos trabalhos das reuniões deste Conselho até à eleição do novo Director, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do RJIES.
 - 15 - No caso de o Presidente do Conselho Directivo se encontrar em qualquer das situações abrangidas pelas garantias de imparcialidade legalmente previstas, designadamente em virtude da apresentação de candidatura própria a Director, é obrigatoriamente substituído pelo decano, considerando-se, para este efeito, aquele que de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1, do artigo 11.º detenha a posição mais elevada segundo as normas de precedência decorrentes dos estatutos de carreira aplicáveis.
 - 16 - O Conselho do Departamento deve estar constituído no prazo máximo de 30 dias a contar da aprovação do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Revisão e alteração

- 1- O presente Regulamento deve ser revisto em decorrência de processo de revisão dos Estatutos da Universidade.
- 2- O presente Regulamento pode ser alterado em qualquer momento, mediante iniciativa conjunta do Director e da Comissão Executiva, sob parecer do Conselho do Departamento tomado por maioria de dois terços dos membros em exercício efectivo de funções.
- 3- Os projectos de revisão e alteração são submetidos a discussão pública no Departamento pelo prazo de 30 dias.
- 4- Cabe ao Reitor aprovar as revisões e alterações ao presente Regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

- 1- Salvo no que depender da entrada em funcionamento dos novos órgãos do Departamento, o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República, após a devida aprovação pelo Reitor, nos termos do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade.
- 2- Na situação de transição a que se refere a ressalva do n.º 1, mantém-se em vigor o Regulamento anterior naquilo que se revele indispensável à viabilização dessa transição.
- 3- Com a entrada em funcionamento dos novos órgãos é revogado o anterior Regulamento do Departamento.